
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRE TO Nº 1.874, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 0184/2009, de 29 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0184/2009, de 29 de junho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0184/2009.

De 29 de junho de 2009.

Declara situação anormal caracterizada - como “Situação de Emergência” a área do município afetada por enxurradas e inundações bruscas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e com as disposições elencadas no artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO, que a partir do mês de maio do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Município de Conceição do Araguaia ocasionando a precarização na infra-estrutura no que tange ao acesso ao município, com isso impedindo o desenvolvimento das atividades econômicas, de Saúde e Educação, pois impede o acesso de profissionais aos Postos de Saúde e Escolas localizadas na Zona Rural do Município, além dos alunos e daqueles que necessitam de atendimento médico:

CONSIDERANDO, que as fortes chuvas vêm destruindo ruas, pontes, estradas e vicinais, deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção leiteira e de outros produtos agrícolas do município:

CONSIDERANDO, que em decorrência das chuvas e alagamentos a área de saúde vem se agravando com o aumento de doenças típicas do período chuvoso;

CONSIDERANDO, que como consequência deste desastre resultaram danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, inclusive com paralisação das aulas nas escolas da zona rural e desmoronamento de casas, desabrigando famílias concepcionenses:

CONSIDERANDO, que a intensidade de chuvas no Município foi divulgada em meios de comunicação de rede nacional, como o Jornal Hoje e Nacional da Rede Globo, demonstrado a notoriedade e dimensão do fato;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Resolução Nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **“Situação de Emergência”**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Artigo 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra este município, segundo planejado com a

devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2009.

ALVARO BRITO XAVIER
Prefeito/Municipal

DOE Nº 31500, de 09/09/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ